LEI Nº 2.192, DE 22 DE AGOSTO DE 1.984

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO ASSEGURAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROGRAMAÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE E SANEAMENTO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Saúde, visando assegurar o atendimento à população do Município, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento, nos termos do Decreto nº 21.415, de 23 de setembro de 1.983, e de conformidade com a minuta anexa que fica integrando esta lei.

ARTIGO 2º -- Para atendimento, no corrente exercício, das despesas decorrentes do convênio ora autorizado, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de até Cr$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), que será coberto com recursos provenientes da anulação total da dotação 9000 - Planos de Governo - Reserva de Contingência - Postos Médicos, - do orçamento municipal vigente. Os orçamentos subsequentes consignarão dotações específicas para o atendimento das despesas pertinentes.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da lei nº 2.167, de 20 de fevereiro de 1.984.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e

e dois de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. 86

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

"CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE E O MUNICÍPIO de BIRIGUI, VISANDO ASSEGURAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROGRAMAÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Aos..... dias do mês de..... do ano de 1.984, na sede da Secretaria de Estado da Saúde, na Avenida Dr. Arnaldo, 351, 5º andar, Capital de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, doravante denominada "SECRETARIA", neste ato representada por seu titular, Doutor João Yunes, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº 21.415, de 23 de setembro de 1.983, e, de outro, o Município de Birigui, doravante denominado "MUNICÍPIO", representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Florival Cervelati, autorizado pela Lei Municipal nº....., de .... de ..... de 1.984, é firmado o presente convênio, a ser regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETIVO: O presente convênio tem por objetivo

87

assegurar o atendimento à população do Município de Birigui, mediante o estabelecimento de cooperação, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de Saúde e Saneamento, promovendo:

1- a integração de recursos da Secretaria e Prefeitura;

2- o apoio mútuo entre os partícipes, na utilização recíproca de material de consumo, pessoal, recursos financeiros e equipamentos disponíveis.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Assumem os partícipes as seguintes obrigações:

II.1) - Obrigações comuns:

a) acordam fazer cumprir uma programação básica de ações de saúde e saneamento, segundo as normas técnicas da Secretaria, consubstanciadas nos Programas e Subprogramas de Saúde, tendo em vista as seguintes atividades:

- assistência médico-sanitária;
- assistência à gestante;
- assistência à criança;
- subprograma de controle da tuberculose;
- subprograma de controle da hanseníase;
- odontologia sanitária;
- oftalmologia sanitária;
- nutrição;
- educação sanitária;
- vigilância epidemiológica e estatística (controle de doenças transmissíveis);
- atendimento de emergências clínicas e cirúrgicas de resolução ao nível da atenção médica primária;
- laboratório, com utilização de recursos do Instituto Adolfo Lutz ou outro existente;
- administração;
- saneamento.

b) Proporcionar-se-ão, reciprocamente, facilidades para:

1- adequada implantação e execução do convênio;

2- necessário treinamento de pessoal;
3- fluxo de dados e informações;
4- utilização recíproca de pessoal, equipamentos e materiais disponíveis, inclusive de laboratório, no âmbito de suas atribuições normais.

II.2) - Obrigações da Secretaria:

a) Compete à Secretaria, pelo seu Departamento Regional de Saúde de Araçatuba, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC):

1- a elaboração de diretrizes e normas técnicas da programação básica; o controle da execução, a supervisão e a adequação das normas de acordo com as características do Município e ouvido o Conselho Diretor;

2- a elaboração do processo de seleção do pessoal, o treinamento do mesmo e a aferição contínua do padrão de execução das diferentes atividades programáticas;

3- o fornecimento de medicamentos, suplementação alimentar, conforme normas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC), e todo o formulário e material de escritório necessários à execução da programação básica citada;

4- garantir a execução dos exames de laboratórios necessários à programação básica supracitada;

5- garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o subitem "a.2" deste item e as disposições legais e regulamentares pertinentes, como abaixo discriminados:

- 7 visitadores;
- 1 Chefe de Seção de Saneamento;
- 4 Agentes de Saneamento;
- 8 Escriturários;
- 1 Chefe de Seção Administrativa;
- 10 Atendentes;
- 2 Serventes;
- 1 Motorista;
- 3 Médicos;
- 1 Enfermeiro;
- 1 Cirurgião Dentista;
- 1 Assistente Social;
- 1 Médico - Diretor Técnico;
- 1 Médico - Assist. Técnico;

6- garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos, como abaixo discriminados:

6.1 - garantir instalações físicas do prédio do Estado situado na Rua Roberto Clark, nº 549, on

onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Local, Unidade Tipo II, com todo o equipamento, mobiliário e materiais de consumo ali existentes e os que vierem a ser destinados à Unidade;

6.2 - se necessário, a mudança do Centro de Saúde para outro local, a Secretaria se responsabilizará pela locação do novo prédio, bem como garantirá as instalações físicas desse prédio;

7- colaborar com o Município, para, junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;

8- destinar, em parcelas mensais, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas, a verba anual para execução deste convênio;

9- reservar em seu orçamento, a partir de 1º de janeiro de 1.985, os recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste convênio.

II.3) - Obrigações do Município:

a) Compete ao Município:

1- aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais colocados à disposição deste convênio e os recursos municipais destinados à saúde e saneamento, de forma a obedecer às prioridades da Programação Básica de Saúde, já referida, ou conforme decisão do órgão gerenciador;

2- criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio;

3- elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Departamento Regional de Saúde;

4- garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o subitem "a.2" do item II,2 - desta cláusula, como abaixo discriminado:

- 1 atendente
- 1 motorista
- 1 servente
- 1 médico
- 1 enfermeira;

5- garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminados:

5.1- garantir instalações físicas do prédio da Prefeitura situado na Rua Egídio Navarro, nº - 1.112, Vila Bandeirantes;

6- proporcionar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços integrados de saúde;

7- garantir transporte, para os casos de pacientes que necessitarem de encaminhamento, após atendimento, nas unidades abrangidas por este convênio;

8- colaborar com a Secretaria para, - junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;

9- reservar em seu orçamento, a partir de 1º de janeiro de 1.985, os recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste convênio;

10- recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

Parágrafo Único -- Para os efeitos dos itens II.2, "a.5" e II.3, "a.4", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser demandado por servidor admitido pelo outro, este assegurará o integral ressarcimento, inclusive mediante ação regressiva.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do Departamento - Regional, e do Município de Birigui, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Departamento Regional a administração financeira dos recursos que a Secretaria destinar à execução deste convênio bem como a administração técnica do acordo.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Município a administração financeira dos seus próprios recursos e dos que a Secretaria lhe destinar para execução do convênio.

Parágrafo Terceiro - Na execução do convênio será observado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO:

1- Para a implantação e execução deste convênio se formará um Conselho Diretor constituído:

a) por um representante do Departamento Regional de Saúde;

b) pelo Diretor Técnico do Distrito Sanitário da área que abrange o Município, ou seu representante;

c) dois representantes do Município - designados pelo Prefeito, sendo um deles o representante do órgão municipal relacionado à saúde, quando houver;

2- Os representantes indicados no número anterior elegerão seu Presidente.

91

3- Ao Conselho Diretor compete:

a) analisar a programação, visando compatibilizar os procedimentos técnicos e administrativos - com as peculiaridades do Município;

b) promover a uniformização de registro, coleta e processamento de dados, visando sua consolidação e análise, segundo normas da Secretaria;

c) propor critérios e formas para supervisão conjunta da(s) unidade(s);

d) estudar e propor às autoridades competentes a criação e localização de novas Unidades Sanitárias;

e) examinar problemas emergentes que envolvam a participação conjunta dos convenentes;

f) criar mecanismo para garantir a participação da comunidade atendida pelo serviço de saúde, no planejamento, execução e avaliação das ações decorrentes - do convênio;

g) propor alterações, quanto a pessoal, instalações físicas e equipamentos, nas situações de expansão ou redução das unidades de saúde integradas;

h) aprovar o plano de aplicação no que tange a recursos humanos, materiais e financeiros, e modificações propostas pelo responsável pela Unidade Integrada de Saúde;

i) apreciar a admissão e dispensa de pessoal para execução do convênio;

j) aprovar os relatórios das atividades, antes de encaminhá-los aos órgãos competentes da Secretaria e do Município.

4- Das reuniões:

O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, - sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

CLÁUSULA V - DO VALOR: É atribuído ao presente convênio o valor de Cr$..... (.....), onerando recursos do Estado e do Município, na seguinte - conformidade:

1- No orçamento do Estado a despesa anual importa em Cr$..... (.....), correspondente a 1.111,96 ORTNs. Para o período de..... a 31/dezembro/84, a despesa importa em Cr$..... (.....). Os recursos serão consignados na Estrutura Programática 13.75.4282.082, Código local 09.02.14, elemento 3223.

2- No orçamento do Município a despesa

anual importa em Cr$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), correspondente a ..... ORTNs. Esses recursos serão consignados no Código local 9, elemento 3111, 3113, 3120, 3132.

Em exercícios futuros, correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA VI - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 1.985, o valor do convênio, com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), nos termos da Lei Federal nº 6.423, de 17 de junho de 1.977, mediante averbação à margem do convênio.

CLÁUSULA VII - DO CRITÉRIO DE SUPLEMENTAÇÃO: A Secretaria e o Município poderão dentro de suas possibilidades, e de acordo com as necessidades aprovadas pelo Conselho Diretor, suplementar a verba dotada.

Caso ocorra suplementação, o reajuste no ano subsequente será feito tendo por base o número total de ORTNs destinadas ao convênio no ano anterior.

CLÁUSULA VIII - OUTRAS ENTIDADES:- Entidades oficiais ou privadas, atendidos os objetivos, finalidade e limitações ora estabelecidas, que participem de programa de saúde, poderão ser incluídas no presente convênio, caso haja acordo entre o Estado e o Município, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1- O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência de 90 (noventa) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante lavratura de termo aditivo, observados, sempre, nesta última hipótese, o objeto, finalidades e limitações ora conveniados.

2- Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes.

(DR. JOÃO YUNES)
Secretário de Estado da Saúde

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal de Birigui

93

T E S T E M U N H A S :

_____

_____".

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

_____
(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

94

PORTARIA R9-G nº 46/84

JOSÉ CARLOS AGUIRRE MONTEIRO, Diretor Regional de Saúde de Araçatuba, usando de suas atribuições, e a vista do que consta do processo nº 0333/84

Designa a senhora CARMEN SHIRLEY LIBERATORI GIMAIEL, como representante do Departamento Regional de Saúde de Araçatuba, para compor/ o Conselho Diretir do Convênio, previsto na Cláusula IV do Convê - nio firmado entre a Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal / de Birigui.

DRS-9 Araçatuba, 28 de Novembro de 1.984

DR. JOSÉ CARLOS AGUIRRE MONTEIRO
Diretor Técnico-DRS-9
Araçatuba -

95

PORTARIA R9-C nº 45/84

JOSÉ CARLOS AGUIRRE MONTEIRO, Diretor Regional da Saúde de Araçatuba, usando de suas atribuições, e a vista do que consta do processo nº 0333/84,

Designa os senhores HEBE NAJAS C.MARGO CERVELATI e IVONE ALVES PALMA, como representantes do Município de Birigui, para comporem o Conselho Diretor do Convênio, previsto na Cláusula IV do Convênio firmado entre a Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Birigui.

DRS-9 Araçatuba, 28 de Novembro de 1.984

DR. JOSÉ CARLOS AGUIRRE MONTEIRO
Diretor Técnico-DRS-9
Araçatuba.

96

PORTARIA R9-G nº 44/84

JOSÉ CARLOS AGUIRRE MONTEIRO, Diretor Regional de Saúde de Araçatuba, usando de suas atribuições, e a vista do que consta do processo nº 0333/84,

Designa a Sra. IVETE ANGELO CINTRA, como representante do Distrito Sanitário de Araçatuba, para compor o Conselho Diretor / do Convênio, previsto na Cláusula IV do Convênio firmado entre a Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Birigui.

DRS-9 Araçatuba, 28 de Novembro de 1.984

Vinicio da Silva Manuel
p. DR. JOSÉ CARLOS AGUIRRE MONTEIRO
D Diretor Técnico-DRS-9
Araçatuba.